Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
19 NOV. 2021
Protocolo Nº 787

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
23 NOV. 2021
APROVADO

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer Conjunto 76/2021
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 067/2021
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei nº 3.922/2021, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel e bens móveis para a finalidade de atendimento à Saúde voltado a Especialidades Médicas, para sediar o Centro Municipal de Especialidades de Chopinzinho- CME.

Compulsando os altos da proposição, observa-se que o referido Projeto de Lei vem motivado por recomendação feita pela 7ª Regional de Saúde, após vistoria/ fiscalização realizada no Centro Municipal de Especialidades Médicas, no sentido de que a utilização do equipamento de Raio-X para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, seja feito pela população Chopinzinhense, exclusivamente.

Nota-se que a orientação levou em conta o fato de que o equipamento de Raio-X foi adquirido pelo Município através de recursos do Plano Paraná Mais Cidades, bem com, as diretrizes estabelecidas pelas resoluções nº 780/2019-SESA, e nº 773/2019 - SESA, que determinam a forma com que se deve utilizar os recursos financeiros para as Unidades de Atenção Primária, havendo inclusive sido oficiado o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, quanto a incompatibilidade da permissão de uso do equipamento constar no anexo da Lei 3.922/2021.

Assim, com o projeto de Lei em questão, se estará retirando do anexo da Lei 3.922/2021, a permissão de uso da sala de radiologia, e demais itens a ela inerentes, os quais permanecerão em posse e propriedade do Município de Chopinzinho, apenas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Permanecendo inalterados os demais itens listados no anexo da normativa.

Deste modo, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito os Membros das Comissões concluíram que o Projeto de Lei se encontra amparado pelos critérios da Legalidade e da Constitucionalidade, bem como que se trata de uma adequação necessária para regularizar a Lei 3.922/2021, devendo, portanto, ser levado a plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 19 de novembro de 2021.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Noreu Hengen
Membro

Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lídia Posso Simionato
Relator

Osmar Checchi
Membro

Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente

Ivo Patel
Relator

Lídia Posso Simionato
Membro